



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMPUS MOSSORÓ**

PORTARIA Nº 173/2013-DG/MO

Mossoró-RN, 17 de junho de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS MOSSORÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº 3546/2012-Reitoria/IFRN, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2012 e

CONSIDERANDO

o constante no Memorando nº 006/2013-COPEIN/MO, de 07 de junho,

RESOLVE:

ESTABELECE as normas de concessão de ajuda de custo aos pesquisadores deste IFRN/Câmpus Mossoró, para participação em eventos científicos e olimpíadas do conhecimento, na forma do anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

**JAILTON BARBOSA DOS SANTOS
Diretor-Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMPUS MOSSORÓ

Cont. da Portaria nº 173/2013-DG/MO

fl.02/04.

Normas de concessão de auxílio para participação de servidores e alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Câmpus Mossoró, em eventos científicos e olimpíadas do conhecimento.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente documento visa estabelecer normas para regulamentar a concessão de auxílio para a participação de pesquisadores (servidores e alunos) do Câmpus Mossoró do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) em eventos científicos e olimpíadas do conhecimento.

Art. 2º A solicitação de auxílio para participação em eventos científicos e olimpíadas do conhecimento somente poderá ser feita pelo orientador, ficando assim vetada a solicitação por parte do orientando. O pedido deverá ser entregue no Setor de Protocolo da instituição, que o encaminhará ao setor competente.

Art. 3º. O candidato ao auxílio para participação em eventos científicos deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser pesquisador (orientador ou aluno bolsista) pertencente a um grupo de pesquisa do IFRN, certificado no CNPq.

Paragrafo Único. Terá direito ao auxílio para participação em eventos científicos o pesquisador que, sem estar afastado de suas funções, estiver em capacitação no IFRN ou em outra instituição de ensino, mesmo que vinculado a um grupo de pesquisa que não seja de sua instituição de origem;

II - Ser o responsável pela apresentação do trabalho no evento, preferencialmente como primeiro autor. No caso de mais de um autor bolsista, o orientador indicará qual deles apresentará o trabalho;

III - Submeter à apresentação do trabalho que esteja relacionado à linha de pesquisa do pesquisador;

IV – Apresentar cópia do trabalho completo, citando que o pesquisador pertence ao IFRN – Câmpus Mossoró;

V – Apresentar documento comprobatório de aceitação do trabalho e outros anexos que identifiquem o evento, tais como:

a) local e período de realização do evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMPUS MOSSORÓ

Cont. da Portaria nº 173/2013-DG/MO

fl.03/04.

b) modalidade da participação (apresentação de pôster ou apresentação oral);

c) comprovante de inscrição, contendo o CNPJ e/ou razão social do evento ou da instituição organizadora;

VI - Para solicitar o auxílio, o pesquisador obrigatoriamente deverá apresentar, no Setor de Protocolo, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data de início do evento, os documentos listados acima, os quais serão destinados à Diretoria Acadêmica (DIAC/MO) do Câmpus.

VII – No caso de o solicitante ser um professor, este deverá apresentar também um plano de substituição referente às aulas que não ministrará no período em que estiver ausente, assinado, inclusive, pelos professores que o substituirão.

Parágrafo Único. Em caso de concessão de ajuda para alunos menores, o pesquisador solicitante estará ciente de que o aluno necessitará de acompanhamento de um servidor da instituição, seja o próprio orientador, seja outro, além do documento de autorização para viagens assinado pelos pais ou pelo responsável legal.

Art. 4º. Todas as solicitações serão analisadas e julgadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, conjuntamente com a Diretoria Acadêmica do Câmpus. Caberá a essas instâncias deferir, total ou parcialmente, ou indeferir as solicitações a elas submetidas. Para tanto, será levada em consideração, além do atendimento aos requisitos elencados no artigo 3º, a situação orçamentária do Câmpus no momento do pedido.

Parágrafo Único. Fica vetado o pedido de auxílio para participação em eventos financiados pela instituição, bem como aos projetos que possuem financiamento de alguma agência de fomento. Os casos excepcionais em que não há disponibilidade de recursos para participação em eventos por parte das agências financiadoras serão julgados pela Diretoria Acadêmica juntamente com a Coordenação de Pesquisa e Inovação.

Art. 5º. Após a participação, cada pesquisador deverá encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus:

- o relatório técnico de participação no evento, segundo o padrão estabelecido pela Coordenação;
- o certificado de apresentação do trabalho;
- a apresentação dos bilhetes de embarque e desembarque (indispensável para a prestação de contas, em caso de concessão de passagem).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMPUS MOSSORÓ

Cont. da Portaria nº 173/2013-DG/MO

fl.04/04.

Parágrafo Único. Se a viagem não for realizada, deverá ser feita, com as devidas justificativas, a solicitação de cancelamento do pedido de passagem e ser efetuada a devolução. A não apresentação dos referidos documentos implicará a não concessão de futuras solicitações do pesquisador.

DA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM OLIMPIADAS DO CONHECIMENTO

Art 6º. Para os alunos aprovados na fase final de olimpíadas de conhecimento científico ou equivalente, serão adotados os seguintes critérios:

I - A concessão do recurso será destinada a alunos que: estiverem regularmente matriculados e sob orientação de algum professor; apresentarem documento comprobatório de aprovação e/ou comunicação oficial para participar da fase final da Olimpíada; apresentarem à Coordenação de Pesquisa/Diretoria Acadêmica toda a documentação exigida para a concessão do auxílio;

II - Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, informar à Coordenação de Pesquisa/Diretoria Acadêmica os valores de passagens – descrevendo o trajeto – e das despesas com hospedagem e alimentação que, caso sejam concedidas, serão pagas com recurso da fonte Auxílio financeiro ao estudante, conforme o planejamento orçamentário do Câmpus no ano em curso, como está previsto pelo Art. 4º.

III - Caso haja mais candidatos (alunos/equipes) que os recursos disponíveis, será considerada a ordem dos maiores desempenhos dos alunos/equipes na respectiva olimpíada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Acadêmica e pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 8º. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.